



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Lei N° 1645/2025**

**Autoria:** Poder Executivo

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE PIANCÓ, PARA O EXERCÍCIO  
DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 11/09/2025, aprovado pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

**Artigo 1.º** - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PIANCÓ, para exercício Econômico-Financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 105.075.340,00 (Cento e Cinco Milhões, Setenta e Cinco Mil e Trezentos e Quarenta Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

**Artigo 2.º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	%
<b>RECEITAS CORRENTES.</b>	<b>102.230.000,00</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.814.500,00
CONTRIBUIÇÕES	1.300.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.209.700,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	95.495.800,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	410.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>12.110.000,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.100.000,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

<b>Deduções</b>	<b>9.264.660,00</b>	<b>8,82</b>
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.264.660,00	8,82
Total:	105.075.340,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	105.075.340,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>82.273.340,00</b>	<b>78,30</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	48.361.000,00	46,03
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.912.340,00	32,27
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>21.872.000,00</b>	<b>20,82</b>
INVESTIMENTOS	14.676.000,00	13,97
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	7.195.000,00	6,85
Total:	105.075.340,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	105.075.340,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CAMARA MUNICIPAL	3.674.000,00	3,50
02.010	SECRETARIA-CHEFE DE GABINETE	1.927.500,00	1,83
02.020	SEC. DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	162.000,00	0,15
02.030	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	189.000,00	0,18
02.040	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	177.000,00	0,17
02.050	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA	1.772.500,00	1,69
02.060	SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	9.771.000,00	9,30
02.070	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SUSTENTÁVEL E AGRONEGÓCIOS	2.356.140,00	2,24
02.080	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	8.634.200,00	8,22
02.090	SECRETARIA DE SAUDE	5.706.000,00	5,43



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
**Gabinete do Prefeito**

02.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	37.148.000,00	35,35
02.110	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	5.009.000,00	4,77
02.120	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.882.500,00	1,79
02.130	SEC.DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	21.633.500,00	20,59
02.140	SEC. DE CULTURA E TURISMO	3.197.000,00	3,04
02.150	SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES.	213.000,00	0,20
02.160	SECRETARIA DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ EM JOÃO PESSOA	196.000,00	0,19
02.170	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON)	196.000,00	0,19
02.180	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	301.000,00	0,29
99.990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	930.000,00	0,89
Total:		105.075.340,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		105.075.340,00	100,00

Artigo 4.<sup>º</sup> - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 930.000,00 (Novecentos e Trinta Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.<sup>º</sup> - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.<sup>º</sup> - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

**Parágrafo Único** - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.<sup>º</sup> - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Gabinete do Prefeito**

---

limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II - Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2026, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2025.

  
**Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro**  
**Prefeito**